

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01 DE \_\_\_\_\_ DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 07/03/22

  
1º Secretário

Revoga o §2º do art. 6º e a alínea "h", do inciso XIV, do art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como as disposições contrárias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revogados o §2º do art. 6º e a alínea "h", do inciso XIV, do art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Karnak, em Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 25/02/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0195612** e o código CRC **A92035B4**.

04/03/22  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelli de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



**MPPI**



Ministério Públco  
do Estado do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - [www.mppi.mp.br](http://www.mppi.mp.br)

**OFÍCIO - 0195690 - SPROCADM**

Teresina, 25 de fevereiro de 2022.

**Ofício PGJ/PI nº 120/2022**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **THEMÍSTOCLES SAMPAIO PEREIRA FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina/PI

**Assunto: Projeto de Lei Complementar que revoga o §2º do art. 6º e a alínea “h”, do inciso XIV, do art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, bem como as disposições contrárias.**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa projeto de lei complementar anexo que revoga o §2º do art. 6º e a alínea “h”, do inciso XIV, do art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Públco do Estado do Piauí), bem como as disposições contrárias, no tocante às Promotorias de Justiça Auxiliares.

Atenciosamente,

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

*Anexos:*

- 1. Exposição de motivos.**
- 2. Minuta do Projeto de Lei.**
- 3. Termo de Transferência – SECCPJ.**
- 4. Publicação de Ata da 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, do dia 31 de janeiro de 2022, realizada em ambiente virtual.**



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Procurador-Geral de Justiça, em 25/02/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0195690** e o código CRC **A7709B2E**.

---

19.21.0726.0011270/2021-65

0195690v2



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O § 2º do artigo 127 da Constituição Federal, bem como o artigo 144 da Constituição Estadual do Piauí, conferem ao Ministério PÚBLICO a iniciativa de propositura de lei sobre sua organização e funcionamento, consoante se pode observar a seguir:

Constituição Federal:

“Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério PÚBLICO é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento”.

Constituição Estadual:

“Art. 144 - Ao Ministério PÚBLICO é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - Compete ao Ministério PÚBLICO elaborar sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

Além dos artigos supramencionados, o artigo 2º e 12 da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO do Estado do Piauí) preveem a iniciativa legislativa do Procurador-Geral de Justiça no presente caso, *in verbis*:

Lei Complementar nº 12/93:

“Art. 2º - Ao Ministério PÚBLICO é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente:

(...)

V – propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

(...)

Art. 12 – São atribuições do Procurador Geral de Justiça:

(...)

IV - encaminhar ao Poder Legislativo os projetos de leis de iniciativa do Ministério Público”;

O presente Projeto de lei tem como objetivo apenas corrigir uma inconsistência normativa atualmente existente no §2º do art. 6º e na alínea “h”, do inciso XIV, do art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, cujos dispositivos transcrevem-se a seguir:

“Art. 6º São órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Piauí:

(...)

§ 2º Haverá, ainda, em Teresina, 02 (dois) Promotores de Justiça Auxiliares de Entrância Final, os quais atuarão, por designação do Procurador-Geral de Justiça, perante quaisquer Promotorias de Justiça da capital.

(...)

Art. 12 – São atribuições do Procurador Geral de Justiça:

(...)

XIV – designar membro do Ministério Público para:

(...)

h) designar Promotores de Justiça Auxiliares para atuar junto a qualquer Promotoria de Justiça da comarca de sua lotação, de acordo com a necessidade do serviço”.

Esses dispositivos tratam sobre a matéria *atribuições*, cuja competência é do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do art. 33<sup>1</sup>, §2<sup>o</sup><sup>2</sup>, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) que reproduz simetricamente a redação do art. 23<sup>3</sup>, §2<sup>o</sup><sup>4</sup>, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), que confere a esse Colendo Colegiado a competência para definir, por meio de proposta do Procurador-Geral de Justiça, as atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça.

Nessa toada, conforme se depreende das Lei Orgânicas Nacional e Estadual do Ministério Público, a definição de atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça são matérias *interna corporis*, ou seja, que devem se submeter a um processo legislativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, com o fim de se aprovar a espécie normativa infralegal adequada para regulamentá-las.

Atualmente, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, há duas Promotorias de Justiça Auxiliares, a 53<sup>a</sup> e a 54<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Teresina-PI, que, à luz do art. 6º, §2º, e art. 12, inciso XIV, alínea “h”, ambos da Lei complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, c/c, o art. 39 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018, possuem atribuições genéricas para atuarem auxiliando Promotorias de Justiça integrantes de quaisquer dos Núcleos de Promotorias de Justiça da Capital, conforme designação do Procurador-Geral de Justiça e de acordo com o interesse público e a necessidade do serviço.

A vigência do §2º do art. 6º e da alínea “h”, do inciso XIV, do art. 12 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, engessa excessivamente e desnecessariamente a política de auto-organização do Ministério Público do Estado do Piauí, pois, conforme a necessidade de ordem

empírica exigir a alteração funcional da 53<sup>a</sup> e 54<sup>a</sup> Promotorias de Justiça, transmutando-as de Promotorias de Justiça Auxiliares para Promotorias de Justiça com atribuições ministeriais permanentes, e/ou a criação de outras Promotorias de Justiça Auxiliares, exigirá desnecessariamente 02 (dois) processos legislativos, um no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí e outro no âmbito do Poder Legislativo, cujo rito procedural inerente ao processo legislativo para a criação de lei *stricto sensu* é mais complexa e solene.

Com efeito, a alteração legislativa ora proposta, além de resolver uma antinomia entre o §2º do art. 6º e na alínea “h”, do inciso XIV, do art. 12 em relação ao art. 33, §2º, da Lei Complementar estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) e ao art. 23, §2º, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), permitirá o pleno exercício do poder de auto-organização do Ministério Público assegurado constitucionalmente<sup>5</sup> que, conforme a necessidade empírica, poderá eventualmente alterar as Promotorias de Justiça Auxiliares existentes, transmutando-as para Promotorias de Justiça com atribuições ministeriais permanentes, e/ou a criação de outras Promotorias de Justiça Auxiliares, sem a necessidade de se realizar 02 (dois) processos legislativos.

Ademais, ressalte-se que a alteração legislativa proposta não acarretará criação nem aumento de despesa, uma vez que essas Promotorias de Justiça já se encontram com os seus respectivos cargos de Promotor de Justiça providos.

Isto posto, solicito o apoio dos Membros desta Casa Legislativa para a aprovação do projeto de lei complementar em questão.

Teresina - PI, Datado e assinado eletronicamente.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

**Procurador-Geral de Justiça**

1Art. 33 – As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público, com serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhes forem cometidas.

2§ 2º - As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

3Art. 23. As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica.

4§ 2º As atribuições das Promotorias de Justiça e dos cargos dos Promotores de Justiça que a integram serão fixadas mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

5Constituição Federal: Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. (...) § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 25/02/2022, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0195598** e o código CRC **2070B0D5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - [www.mppi.mp.br](http://www.mppi.mp.br)

### TERMO DE TRANSFERÊNCIA - SECCPJ

Considerando que o Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual nº 12/93 (0123037) foi aprovado na 1ª Sessão Deliberativa Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 31 de janeiro de 2022, nesta data, faço a transferência eletrônica do Procedimento de Gestão Administrativa acima indicado para a Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa. E, para constar, lavro e assino o presente Termo.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIANE BRITO AMORIM**, Assessor(a) Técnico, em 16/02/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0190320** e o código CRC **8B4092C4**.



VI - não integra a base para cálculo da margem consignável.

**Art. 4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SESSÃO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina, 09 de fevereiro de 2022.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça

**ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES**

Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MARQUES**

Procuradora de Justiça

**ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO**

Procurador de Justiça

**IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES**

Procuradora de Justiça

**ANTONIO IVAN E SILVA**

Procurador de Justiça

**MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**

Procuradora de Justiça

**ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES**

Procuradora de Justiça

**CATARINA GADELHA MALTA DE MOURA RUFINO**

Procuradora de Justiça

**LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO**

Procuradora de Justiça

**HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA**

Procurador de Justiça

**FERNANDO MELO FERRO GOMES**

Procurador de Justiça

**TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS**

Procuradora de Justiça

**RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**

Procuradora de Justiça

**ARISTIDES SILVA PINHEIRO**

Procurador de Justiça

**LUÍS FRANCISCO RIBEIRO**

Procurador de Justiça

**ZÉLIA SARAIVA LIMA**

Procuradora de Justiça

**CLOTILDES COSTA CARVALHO**

Procuradora de Justiça

**HUGO DE SOUSA CARDOSO**

Procurador de Justiça

**ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR**

Procurador de Justiça

## 1.2. ATAS DE SESSÃO

### ATA DA 1ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2022, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h, por meio virtual, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares (justificativa), Antônio Ivan e Silva (férias) e Martha Celina de Oliveira Nunes (férias). O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida verificou o quórum regimental e declarou aberta a sessão. Na sequência, passou ao primeiro item da pauta. **Item 1) Discussão e aprovação da ata da 11ª sessão deliberativa extraordinária realizada em 29 de novembro de 2021 e da ata da sessão solene de posse dos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público realizada em 10 de janeiro de 2022.** As atas foram submetidas à apreciação e aprovadas sem retificação. Passou-se ao **item 2) Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0009002/2021-94 (GEDOC nº 000007-327/2021).** Assunto: Proposta de alteração da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, relativa às atribuições da 32ª Promotoria de Justiça de Teresina. Relatora: Procuradora de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. O Presidente passou a palavra à Relatora, que iniciou esclarecendo que a presente proposta tem como objetivo adequar a norma prevista na Resolução nº 03/2018 à alteração ocorrida na resolução nº 01/2021, que alterou a redação do artigo 19, inciso VI, quando inseriu a 32ª Promotoria de Justiça de Teresina como integrante do núcleo de promotorias de justiça de defesa da cidadania e do meio ambiente. Disse que a necessidade dessa adequação se dá porque quando da inclusão da 32ª PJ no referido núcleo, na Resolução nº 01/2021, não foram introduzidas suas atribuições específicas. Alteração esta, imprescindível, constante do art. 35 da Resolução nº 03/2018. Daí a proposta ora apresentada ter como escopo primordial acrescentar o inciso VI ao art. 35 da Resolução nº 03/2018 para incluir as atribuições específicas da 32ª PJ, e desse modo fazer a necessária adequação à norma contida na Resolução nº 03/2018 deste Colegiado. Dando continuidade, a Relatora passou a leitura do relatório e, em seguida, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos "Ante o exposto, esta Relatora manifesta-se pela aprovação da minuta de Resolução submetida a julgamento por este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em seu inteiro teor". Após, passou-se aos esclarecimentos. O Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro questionou sobre qual inciso seria acrescido à resolução, se o XI ou XII, visto que na exposição de motivos consta inciso XII e a relatora se refere ao XI. O Presidente esclareceu que será acrescido o inciso XII, porque o inciso XI foi acrescido na Resolução nº 04/2021, quando da alteração da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina. Em seguida, a matéria foi submetida à votação. Concluída a votação, o Presidente declarou que, o Colégio de Procuradores aprovou,

por unanimidade, o voto da Relatora nos termos em que proposto, incluindo ao art. 35 da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 o inciso XII, que altera as atribuições da 32ª Promotoria de Justiça. Registre-se que o Procurador de Justiça Antônio de Moura Júnior sugeriu a atualização das resoluções do CPJ a fim de evitar discussões desnecessárias. A Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues aproveitou a oportunidade para solicitar a Lei Complementar nº 12/93 atualizada. O Procurador-Geral falou que pedirá a assessoria para verificar a atualização no site. O Presidente anunciou o item 3) **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0336.0004052/2020-14 (GEDOC nº 000013-327/2021)**. **Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o fluxo interno a ser observado por membros e servidores do Ministério Público Piauiense no tocante ao Acordo de Não Persecução Penal e dá outras providências.** **Relator:** Procurador de Justiça Luís Francisco Ribeiro. Com a palavra o Relator passou a leitura do relatório e, na sequência, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos "Diante de tais circunstâncias, vendo que houve acerto na minuta apresentada, esta relatoria se consorcia com o entendimento da Comissão de Regimentos, Normas e Assuntos Administrativos deste Egrégio Colégio, votando pelo acolhimento e aprovação da minuta apresentada em toda sua integralidade". Em seguida, o Procurador-Geral sugeriu um acréscimo na letra "e", § 5º, do art. 2º da presente proposta de resolução, para incluir a possibilidade de disponibilização do valor da multa também para o fundo de modernização do Ministério Público. Após discussão sobre a sugestão apresentada, o Procurador-Geral decidiu retirá-la, para posteriormente apresentar um estudo a fim de evitar quaisquer dúvidas. O que foi aceito pelo Colegiado. Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação. Após, declarou que, por unanimidade, o Colegiado aprovou o voto do Relator nos termos em que proposto, no que se refere à proposta de resolução que disciplina o fluxo interno a ser observado por membros e servidores do Ministério Público Piauiense no tocante à realização do Acordo de Não Persecução Penal. Prosseguindo, o Presidente passou ao item 4) **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0011270/2021-65 (GEDOC nº 000012-327/2021)**. **Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei Complementar Estadual nº 12/93 com o fim de corrigir antinomias entre dispositivos de leis orgânicas em relação às Promotorias de Justiça Auxiliares e permitir a possibilidade de alteração das atribuições da 53ª e 54ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI.** **Relatora:** Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues. O Presidente passou a palavra à Relatora, que fez a leitura do relatório. Antes de apresentar o voto, a Relatora fez alguns esclarecimentos acerca da matéria. Após, a Relatora proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos "Pelo exposto, voto pela aprovação da proposta de alteração da lei nº 12 de 18 de dezembro de 1993, lei orgânica do Ministério Públiso do Estado do Piauí, no sentido de que sejam revogados o §2º do art. 6º e alínea "h", do inciso XIV, do art. 12, como propõe o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cleandro Alves de Moura". Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação. Depois de colhidos os votos, o Presidente declarou aprovado, por unanimidade, o voto apresentado pela nobre Relatora, no qual trata de alteração do projeto de lei para alteração do texto legal relacionado às atribuições previstas para 53ª e 54ª Promotorias de Justiça de Teresina. Por fim, o Presidente agradeceu aos nobres Procuradores de Justiça com relação a essa 1ª sessão do Colégio de Procuradores para 2022. Ressaltou que ainda se tem muito a deliberar e que a intenção é que realmente se possa avançar bastante nesse ano, pois é um ano de muitos desafios, mas que já começaram a vencê-los. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão virtual, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Registre-se que, as deliberações da presente sessão foram tomadas em ambiente virtual. Teresina, 31 de janeiro de dois mil e vinte e dois.

#### ATA DA 2ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2022, REALIZADA EM AMBIENTE VIRTUAL.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 13h, por meio virtual, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Catarina Gadêla Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Luis Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior. Ausente, justificadamente, a Procuradora de Justiça Rosangela de Fátima Loureiro Mendes (licença-prêmio). O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente submeteu à apreciação do Colegiado a ata da 1ª sessão deliberativa extraordinária realizada em 31 de janeiro de 2022. A ata foi aprovada sem retificação. O Presidente anunciou o item a ser apreciado nesta sessão. **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0003469/2022-05. Assunto: Proposta de Resolução que institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Membros e Servidores, ativos e inativos, do Ministério Públiso do Estado do Piauí.** O Presidente esclareceu que a proposta foi enviada juntamente com a pauta. Em seguida questionou ao Colegiado se havia necessidade de mais esclarecimentos. Sem manifestação, o Presidente submeteu a proposta de resolução à votação, seguindo a ordem de antiguidade. Após colhidos os votos, o Presidente declarou que, por maioria, o Colégio de Procuradores aprovou a proposta de resolução. Vencida a Dra. Clotildes Costa Carvalho que votou pela aprovação em parte da Resolução ora apresentada, por entender que o art. 2º, inciso III, não observa o princípio da isonomia, muito menos a simetria ao estabelecer parâmetros diferentes entre servidores e membros. Questionado, o CPJ manifestou-se favorável à aprovação da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão virtual, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Registre-se que as deliberações da presente sessão foram tomadas em ambiente virtual. Teresina, 09 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

## 2. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

### 2.1. NOTIFICAÇÃO

**Notificação Ref. ao Processo 19.21.0726.0016740/2021-09,**  
Subprocuradoria de Justiça Administrativa - subprocadm@mppi.mp.br  
Qua, 09/02/2022 12:56  
para: Karoline Maria Xavier de Almeida Karolinexavier@mppi.mp.br

**Senhora Servidora Karoline Maria Xavier de Almeida:**

Por meio do presente e-mail, cumprimentando-a, encaminho, de ordem do Procurador-Geral de Justiça, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, Cópia do Despacho anexo proferido, no dia 04/02/2022, nos autos do Processo SEI 19.21.0726.0016740/2021-09, ficando V.S.<sup>a</sup> **INTIMADA** para, querendo, apresente razões finais, **dentro do prazo de 10 (dez) dias**, **cientificando-lhe** que, eventual, apresentação das referidas razões finais deverá ser protocolada no SEI, nos autos do processo 19.21.0726.0016740/2021-09, **dentro do prazo de 10 (dez) dias**, ou por meio de e-mail, com a possibilidade de sua anexação no e-mail, a ser dirigido ao endereço subprocadm@mppi.mp.br, **dentro do prazo mencionado**.

**- Informamos que o acesso externo aos autos do Processo SEI nº 19.21.0726.0016740/2021-09 já fora deferido ao Advogado.**

Atenciosamente,

Secretaria da Subprocuradoria de Justiça Administrativa

**Notificação Ref. ao Processo 19.21.0726.0016740/2021-09,**  
Subprocuradoria de justiça Administrativa - subprocadm@mppi.mp.br  
Qua, 09/02/2022 12:38  
para: Ricardo Ilton Advogados ricardoiltonadvogados@gmail.com